



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 15/69

Altera o § 1º, do art. 138, do
Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 138, da
Lei Municipal nº 85, de 10 de dezembro de 1954 - Código de Postu-
ras do Município de Novo Hamburgo:

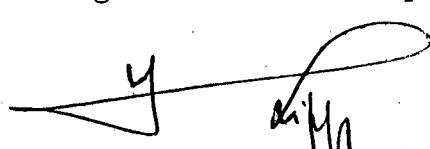
§ 1º - Os cemitérios, por sua natureza, são locais
respeitáveis e devem ser conservados lim-
pos e tratados com zelo, suas áreas arrua-
das, arborizadas e ajardinadas, de acôrdo -
com planta previamente aprovada pela Muni-
cipalidade, e cercados com muro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBUR-
GO, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e -
sessenta e nove (1969).


ALCEU MOSMANN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se


KURT PLÍNIO LIPP
SECRETÁRIO